

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO.....	01
LEI.....	01

HOMOLOGAÇÃO ADESÃO

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, situada na Av. J.K., s/nº, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Jailson Fausto Alves, portador da cédula de identidade nº 036181662089 SSP/MA e do CPF nº 225.945.313-91, no uso de minhas atribuições legais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, considerando informações constantes no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 150508220601801/2018 - PP Nº 018/2018, da Prefeitura Municipal de Joselândia - MA - MA, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para produção (incluindo: apresentação de show's artísticos do gênero musical, etc) e locação de som, palco, sistema de iluminação, para as festividades de aniversário de 2019, de interesse da de interesse da Secretaria Municipal de Proteção a Mulher, Cultura e Igualdade Racial.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, que tem por detentora dos preços registrados a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, nº1345, centro, Gonçalves Dias - MA, no valor total de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO
01	Show artístico com banca regional	Und	01	R\$ 16.000,00
06	Estrutura de Gerador Especificação: acompanhado de: a) 01 (um) Gerador 180 KVA motor MWM silencioso; b) 01 (um) Caminhão Bai truncado; ou c) 01 (um) Caminhão Carrocena.	Und	01	R\$ 4.400,00
07	Palco Especificação: com estrutura de ferro galvanizado, cobertura e cortinas laterais, dimensões mínimas de 08 metros de profundidade por 30 metros de largura e altura mínima do piso de 1,0 metro (chão ao piso do palco), duas escadas de acesso ao1 camarim com área mínima de 20m.	Und	01	R\$ 8.000,00
08	Sonorização Especificação: que atenda as exigências contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 13.000 mil pessoas por noite, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema FLY LINE WAY PA 32; 02 torres de DELAY com amplificação, sendo uma a 30 m e outro a 60 m do palco. Cota principal 75%.	Und	01	R\$ 8.000,00
10	Iluminação Especificação: Iluminação que atenda as exigência contratuais de cada banda e a um público de aproximadamente 13.000 mil pessoas, contendo no mínimo 02 consoles de 40x10x4 (palco e PA); 01 PA 6x6 sistema FLY LINE WAY PA 32; 02 torres de DELAY com amplificação, sendo uma a 30m e outra a 60m do palco.	Und	01	R\$ 7.000,00

DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo (www.limacampos.ma.gov.br), para que surta seus legais

e efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lima Campos (MA), Estado do Maranhão, 11 de dezembro de 2018.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 745, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui no âmbito do Município de Lima Campos - MA, a Comenda de Honra ao Mérito e Titulação de Cidadão Limacampense, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Lima Campos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Lima Campos – MA, a Comenda de Honra ao Mérito “CIDADÃO LIMACAMPENSE”.

§ 1º A honraria que se refere o caput será conferida a pessoas físicas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§ 2º É de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Lima Campos, do Poder Executivo e de iniciativa popular, a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que sejam domiciliadas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres “Ao mérito - Município de Lima Campos”.

Art. 4º A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do município.

Art. 5º Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concedor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de Vereadores e do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo poder executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até a última sessão legislativa de cada ano, para que as homenagens aconteçam na semana das festividades de comemoração ao aniversário do município, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 7º A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa



Diretora da Câmara Municipal de Lima Campos, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 9º As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o aniversário do município.

Art. 10. A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal “CIDADÃO LIMA-CAMPENSE”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ - 06.933.519/0001-09

PODER EXECUTIVO

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: www.limacampos.ma.gov.br

Jailson Fausto Alves

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@limacampos.ma.gov.br